

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 009/2024, de 22 de agosto de 2024.

Estabelece critérios para a realização de estágio por discentes de mestrado, doutorado e residentes pós-doutorais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a realização de estágio por discentes de mestrado, doutorado e residentes pós-doutorais regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da UFMG, como se segue.

Art. 2º O(A) discente interessado(a) em realizar estágio deve apresentar na Secretaria do PPGEQ uma solicitação formal de estágio contendo a descrição do estágio, finalidade, carga horária, justificativa, local, cronograma de atividades e plano de trabalho, que serão analisados pelo Colegiado.

Art. 3º Os estágios realizados por discentes do PPGEQ não são obrigatórios e não conferem créditos àqueles(as) envolvidos(as).

Art. 4º A duração do estágio é de 12 (doze) meses, permitida a renovação a partir de análise e aprovação do relatório de estágio parcial ou final pelo Colegiado do PPGEQ, assim como análise da situação acadêmica do(a) discente em relação ao desenvolvimento do seu trabalho de pós-graduação.

Art. 5º O(A) supervisor(a) responsável do estágio deve ser o(a) orientador(a)/supervisor(a) do(a) discente do PPGEQ. Em casos específicos, a critério do Colegiado, poderá haver alteração do(a) supervisor(a) responsável.

Art. 6º Os requisitos para obtenção dos graus de mestre e doutor no PPGEQ não são alterados em decorrência da realização de estágio, incluindo os prazos máximos para conclusão dos cursos.

Art. 7º A finalidade do estágio deve estar associada ao projeto de pesquisa do(a) discente envolvido(a) e deve contribuir para o avanço desse e para a formação do(a) discente nas linhas de pesquisa do PPGEQ.

Art. 8º Os estágios devem estar em conformidade com as normativas e trâmites legais definidos na Universidade, na Escola de Engenharia e também com a legislação pertinente.

Art. 9º A aprovação do estágio pelo Colegiado do PPGEQ deve ser item fundamental para a assinatura do contrato de estágio pela Diretoria da Escola de Engenharia.

Art. 10º Os casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada *ad referendum* do Colegiado em 22/08/2024.

Resolução aprovada *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação em 13/12/2024.

Prof. Fernando Cotting
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG